



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

05

EM Pauta para RECAPITULAMENTO DE EMENDAS  
12 DEZ. 2019  
Rib. Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Presidente*

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

**ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E REVOGA O ARTIGO 119 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

**Art. 1º.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Ribeirão Preto serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 1º, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município de Ribeirão Preto antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

**I - caput e §§ 1º a 8º do art. 4º;**

**II - caput e §§ 1º a 3º do art. 20; ou**

**III - caput e §§ 1º a 2º do art. 21.**

**Art. 3º.** Fica revogado o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

PALÁCIO RIO BRANCO



**DUARTE NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal



5

# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 11 de dezembro de 2019.

Of. n.º 4.373/2.019-CM



Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, a inclusa proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal que: **“ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E REVOGA O ARTIGO 119 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.



## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo  
**Gabinete do Prefeito**

A proposta de Emenda apresentada tem por objetivo estabelecer regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como revogar o artigo 119 da Lei Orgânica Municipal.

A referida Proposta traz para o âmbito municipal as mesmas regras e exigências para concessão de aposentadoria e pensão aos servidores públicos federais, contidas na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Tais mudanças na Lei Orgânica Municipal são necessárias e urgentes para adequação das regras para aposentadorias e pensões dos servidores municipais, possibilitando equacionamento do déficit atuarial e equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência dos Municipiários de Ribeirão Preto - IPM.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELENCIA  
LINCOLN FERNANDES  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
N E S T A**